

O machismo estrutural e a degradação do meio ambiente do trabalho desde a infância: o caso das exploração de crianças e adolescentes nas comunidades do Furo Tajapuru, Melgaço, Pará, Brasil

Palestrante
Elinay Almeida Ferreira

Trabalho seguro e decente na Amazônia: Visão sistêmica

CASO:

Exploração sexual das crianças e adolescentes nas comunidades do furo Tajapuru, Melgaço, Pará, Brasil.

OBJETIVOS:

- 1) **AVALIAR O ESTUPRO** (forma específica de violência sexual): Em conjunto com outros marcadores sociais: a) raça b) etnia c) classe
- 2) **COMPREENDER A NATURALIZAÇÃO DA CONDUTA E CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS** (discriminação de gênero e do machismo estrutural)
- 3) **PROPOR UM DIÁLOGO INTERSECCIONAL E DELECONIAL**
- 4) **QUESTIONAR COMO JUÍZES E JUÍZAS DO TRABALHO PODEM CONTRIBUIR PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA** (para o resgate da infância e da adolescência e do direito de sonharem com uma vida digna e cidadã no futuro).

O caso das crianças e adolescentes do Furo Tajapurú, zona rural do Município de Melgaço, Pará, Brasil.

No local, crianças e adolescentes transitam em rabetas subindo e descendo de balsas, ao longo do dia, em vários dias da semana. Num primeiro momento, entram nas embarcações para vender produtos como camarão, peixe, pupunha, ingá, entre outros, ajudar no sustento de suas famílias e são aliciadas por homens mais velhos, muitos deles caminhoneiros, para lhes concederem favores sexuais em troca de produtos (como alimentos, material escolar e óleo diesel) ou pequenas quantias em dinheiro. Essas meninas são chamadas pejorativamente pela população do lugar e pela grande mídia de “meninas balseiras”, estigma que as compara a prostitutas, quando na verdade, por serem menores de idade, são incapazes de compreender e promover o ato de vontade necessário ao ato sexual consentido, sendo vítimas duplamente, uma vez que são levadas a isso por conta da fome e da miséria que assolam a elas e suas famílias (ANNY GOMES ET. AL., 2019).

Em 2016, o MPT (PRT 8) ajuizou Ação Civil Pública (TRT 8) em face de uma empresa de transporte fluvial da região. Afirmava que teve conhecimento que empregados da empresa foram presos em flagrantes, por permitirem a entrada na embarcação de crianças e adolescentes e que estavam sendo exploradas sexualmente, gerando um Inquérito Policial (IPL nº 148/2015.000.019-3)

A autoridade policial flagrou, no local, diversas “canoas” atracadas à embarcação e vários menores de idade circulando em seu interior, contudo antes da entrada dos policiais, a maioria das crianças deixaram a embarcação, em suas canoas, mas, no momento da abordagem, foram encontradas duas garotas escondidas embaixo de um dos caminhões transportados, uma delas de 11 (onze) anos de idade.

Afirmou que, pelas circunstâncias e provas encontradas (sacola com "camisinhas") e pelos depoimentos prestados durante o Inquérito, ficou claro que a presença dos menores na embarcação não se limitava ao trabalho infantil de venda de produtos extrativistas da região, mas a obtenção de dinheiro e bens em geral (como o óleo diesel), mediante exploração sexual de menores de idade e prostituição de maiores, comprovando a situação de extrema vulnerabilidade da população local, especialmente suas crianças e adolescentes.

Exploração sexual: uma das piores formas de trabalho infantil

A Constituição de 1988 estabelece a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII).

O trabalho infantil (KOKAY, 2015, pág. 45) provoca: uma tríplice exclusão: na infância, quando o indivíduo perde a oportunidade de brincar, de se relacionar com o lúdico, estudar e aprender; na idade adulta, quando perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional; e na velhice, pela conseqüente falta de condições dignas de sobrevivência.

Convenção 182 da OIT (Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação). A Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil foi regulamentada pelo Brasil através do Decreto 6.481/2008 (exploração sexual de crianças e adolescentes).

A exploração sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno social complexo e interseccional, uma vez que envolve violências de gênero, raça, etnia, classe, entre outras. Precisa ser compreendida a partir de fatores de ordem econômica e política, mas também da convergência desses com questões culturais e psicossociais, entre os quais o reforço aos processos simbólicos de uma sociedade machista e patriarcal, sendo recorrente a naturalização de afirmações de que a sexualidade masculina é incontrolável, a objetivação do corpo da mulher (ainda que uma menina) e de que prostituição é a profissão mais antiga do mundo (sem que, para tanto, no país conte com qualquer regulação e fique, portanto, abaixo dos demais trabalhadores).

Violência sexual: abuso e exploração sexual

A violência sexual é o gênero, no qual abuso e exploração sexual são as espécies. Tanto que, é definida como uma violação de direitos, que se traduz pelo abuso e/ou exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes, seja pela força ou outra forma de coerção, prejudicando seu desenvolvimento físico, psíquico e social (KOKAY, 2015).

O abuso é qualquer ato de natureza ou conotação sexual em que um adulto exponha uma criança e adolescente a situação de estimulação ou satisfação, utilizando-se para isso de coerção física ou moral ou pela sedução. O abuso envolve relações de poder interpessoais, afetivos e na família. Ou seja, o abusador, via de regra, é uma pessoa que conta com a confiança e a proximidade com a criança e adolescente, podendo ser o pai, tio, vizinho ou amigo da família.

Enquanto a exploração sexual está relacionada a redes criminosas mais complexas e pode envolver um aliciador, que lucra com a exploração sexual dessas crianças e adolescentes. Segundo o Protocolo de Palermo, que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças (KOKAY, 2015, pág. 49): se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) por meio de venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via do trabalho autônomo.

O abuso e exploração sexual precisam ser entendidos num contexto mais amplo, de violência estrutural, social, interpessoal e psicológica que vigora no país, ao privilegiar propostas de desenvolvimento que somente visam o mercado (LIBÓRIO ET AL, 2007).

Machismo estrutural, violência de gênero e opressão interseccional

O feminismo se constrói a partir da crítica à afirmação da inferioridade da mulher na esfera doméstica que se estendia para o ambiente público, surgindo, no mundo ocidental, na virada do século XVIII para o Século XIX, sendo considerado o filho ingrato da Revolução Francesa (MIGUEL E BIROLI, 2014). O atraso na concessão desse direito às mulheres, como o sufrágio universal, acarretou graves consequências na construção da sua cidadania em sua plenitude (RUBIA-MARÍN, 2014). O que vem se perpetuando até os dias de hoje.

As relações entre gênero e classe possibilitam constatar, no mundo produtivo e reprodutivo, a *construção social sexuada*, que significa dizer que homens e mulheres que trabalham são, na família e na escola, ensinados e direcionados diferentemente para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo, por sua vez, apropria-se desta distinção, estimulando e agravando a desigualdade da *divisão sexual do trabalho* (ANTUNES, 2009). No Brasil chamada de divisão racial do trabalho (GONZALES, 1979).

A posição da mulher vem se modificando ao longo das últimas décadas, quer no acesso ao ensino superior, quer no mercado de trabalho (MIGUEL E BIROLI, 2014). Inclusive, a partir da segunda metade do século XX, as mulheres passaram a ter maior escolaridade que os homens, mas ainda há muito o que avançar, especialmente para as mulheres das classes mais baixas da população, uma vez que a elas são reservadas os cargos mais precários e de menor salário.

Essa parcela significativa de trabalhadoras ocupam, no mercado de trabalho, trabalhos precários, sendo a maioria entre os terceirizados, nas atividades informais, precárias, não remuneradas e no trabalho doméstico, sendo que este, quando apenas para o lar, equivocadamente não considerado produtivo numericamente, também denominado de trabalho doméstico não remunerado (FEDERICI, 2019).

Machismo estrutural, violência de gênero e opressão interseccional

O feminismo negro faz crítica ao feminismo liberal, uma vez que não envolvia a pauta de todas as mulheres, especialmente as das trabalhadoras, pobres e negras (ANGELA DAVIS, 2016). E a teoria feminista de autoras negras tem nos permitido estudar, na atualidade, de forma metodológica, os diversos sistemas de opressão, dominação e discriminação (interseccionalidade).

O feminismo negro ao observar o comportamento de seus sujeitos na família, trabalho, bem como imagens de controle e outros temas identificou padrões da sexualidade das mulheres negras dentro de relações estruturais de poder, defendendo que classe, gênero e sexualidade devem ser tratados menos como atributos pessoais e mais como sistemas de dominação nos quais os indivíduos constroem identidades únicas, assinalando a importância das múltiplas opressões para o estudo da sexualidade das mulheres negras (COLLINS, 2019).

Poder e sexualidade estão interligados no debate no qual estão inseridas as mulheres negras, denominada de política sexual da condição das mulheres negras. Esses marcadores foram utilizados para estudar de que maneira o estupro, como forma específica de violência sexual, encontra-se arraigado nas opressões interseccionais de raça, gênero e classe (COLLINS, 2019).

Essas reflexões são importantes na compreensão do tema, uma vez presentes os marcadores de raça, classe, gênero, etnia, na exploração de crianças e adolescentes.



Reflexões

O sistema de justiça (Judiciário, Polícia e Ministério Público) e os órgãos de fiscalização e assistência do Poder Executivo, carecem de uma reestruturação não apenas do ponto de vista material, mas também para incorporar esses conceitos, o que permitirá uma atuação com mais alteridade, imprescindível ao adequado combate ao trabalho infantil nos dias atuais. E em médio e longo prazo obterem resultados concretos na erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes, assegurando à infância e juventude do país a integral proteção, prevista na Constituição de 1988, salvaguardando, com isso, o futuro das meninas das comunidades do furo Tajapuru, na zona rural de Melgaço, no Estado do Pará.

Assim, não basta se preocupar apenas em melhorar os índices do Produto Interno Bruto (PIB), tampouco do IDH e IDHM, se o país continua se esquivando de melhorar a vida das populações em condições de extrema vulnerabilidade, permitindo que se sujeitem, dia após dia, as mais graves violações de direitos, como é o caso da exploração sexual de crianças e adolescentes das comunidades do furo Tajapuru, na zona rural de Melgaço, no Estado do Pará, o Brasil ficará cada vez mais distante de alcançar o direito ao desenvolvimento em sua concretude. Para deixar de ser uma democracia incompleta, é necessário que o país abandone a seletividade na proteção da infância e adolescência, pois ao desumanizar, simbolicamente, crianças e adolescentes mais vulneráveis, retirando-lhes o "direito a ter direitos" estará, cada vez mais distante, de alcançar o efetivo direito ao desenvolvimento, afinal numa verdadeira democracia, se uma pessoa não pode ter um direito, ninguém o terá em sua plenitude (ARENDR APUD KOKAY, 2015).